

INFÂNCIA E ESCOLARIZAÇÃO EM ÉPOCA DE COVID-19: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS NA EDUCAÇÃO E NOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Beatriz Iolanda Grandino Pereira de Moraes
beatriz.iolanda@outlook.com

Aluna de Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

RESUMO

O ano de 2020 está sendo marcado pela inédita situação do novo Coronavírus, ou Covid-19, e pelas recomendações de isolamento social. A situação inédita também se deu com as ações tomadas sobre o isolamento social, passando a ser adotadas o uso de tecnologias de forma requisitada, como por exemplo, o uso de videoconferências e transmissões remotas. Dessa forma, essa pesquisa tem o objetivo estabelecer uma síntese das principais decisões tomadas no âmbito da educação, sendo realizadas pesquisas em sites oficiais do governo municipal de São Paulo e estadual de São Paulo, trazendo uma discussão em relação aos direitos das crianças do adolescente. A partir dos levantamentos foram identificadas irregularidades diante de garantias asseguradas pelo ECA como proteção, garantia a vida e acesso igualitário a educação. Diante do que foi aqui relatado podemos notar a falta de uma política única que sirva de norteadora nesse momento. Quanto à análise é necessário discutir sobre os direitos das crianças e adolescentes que não estão sendo respeitados nesse momento.

Palavras-Chave: Educação; Covid-19; Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. INTRODUÇÃO

O ano de 2020 foi marcado pela inédita situação do isolamento ocasionado pelo novo Coronavírus, ou Covid-19. Com a situação da Pandemia e do isolamento social recomendado, diversas medidas foram adotadas por parte dos estados e municípios, como por exemplo, o cancelamento de eventos e fechamento de espaços públicos. Esse novo cenário gerou mudanças nas mais diversas situações, trazendo modificações no funcionamento de instituições de todas as áreas, inclusive na área da Educação com os fechamentos temporários de escolas e outros centros de infância.

Grande parte das soluções para diversas áreas nesse período foi recorrer ao uso de tecnologias, como por exemplo, videoconferências e transmissões remotas. Na Educação, de forma geral, foram adotadas aulas à distância, plataformas de mídias e de recursos educacionais para acesso a professores e alunos. Tal medida visando à continuidade do calendário escolar de forma ininterrupta iniciou o principal questionamento sobre o que estaria implicado às aulas online e o que deve ser levado em conta nesse momento.

É necessário dizer que devido ao caráter excepcional e a imprevisibilidade dessa situação não existem normas legislativas específicas para se seguir em situações emergenciais de saúde pública, como nesse caso, e nem estudos prévios sobre possíveis impactos das decisões tomadas. O fato de o fenômeno ser inédito possibilita o assunto um campo de estudos em aberto e possível para diversas pesquisas e debates futuros.

As decisões tomadas pelos governos para a área da Educação durante a crise do Covid-19 abrem discussões entre as opiniões de especialistas sobre as medidas tomadas e

consequências. Dessa forma, um ponto a se enfatizar na análise desse período no âmbito da educação é o caráter emergencial dessas medidas, ou seja, não são frutos de projetos de lei que passaram por aprovações em instâncias legislativas. Esse detalhe ilustra o caráter emergencial e imprevisível dessa situação, como também a falta de discussões, debates e participações de especialistas nas decisões.

Na atual situação com as restrições e isolamento estabelecidos outro ponto necessário para análise é a relação do período de pandemia e suas medidas nesse período com os direitos das Crianças e Adolescentes, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) representa assim como a Constituição Federal de 1988, o mais significativo marco legal nacional de defesa dos direitos da criança e adolescente, regulamentando as bases constitucionais de proteção, defesa e garantia destes grupos (CHAVES; FORTUNATO COSTA, 2018). Para isso é necessária uma profunda análise das implicações dessas medidas em face dos direitos a elas relacionadas.

Por meio dessas informações o artigo tem o objetivo de estabelecer uma síntese das principais decisões tomadas no âmbito da Educação, sendo baseada em levantamentos nos sites oficiais dos governos municipais e estaduais, trazendo uma discussão em relação aos direitos das crianças do adolescente. Por fim a análise dessas medidas será confrontada com o que é previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa pesquisa teve foco no estado e na cidade de São Paulo, trabalhando com a Secretaria Estadual de Educação e a Secretária Municipal de Educação, para melhor compreensão dessas decisões foi investigado também as ações do Ministério da Educação (Governo Federal). Para a realização dessa pesquisa foi adotada como forma de investigação a pesquisa documental e legislativa, sendo realizadas pesquisas em sites eletrônicos (homepage) das redes de ensino para o levantamento das medidas. A modalidade qualitativa representada nessa pesquisa compõe *“uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito”* (CHIZZOTTI, 1998, p. 79). Esse tipo de pesquisa é justificado e definido como partindo de um pressuposto de que, por trás do discurso aparente, simbólico e polissêmico dos documentos e legislações, existe um sentido que convém desvendar (Godoy, 1995).

Sendo assim, foi realizada uma pesquisa documental em sites legislativos para levantamentos das principais medidas tomadas e posteriormente, realizada uma análise pautada na interseção das medidas com o que é previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. LEVANTAMENTO DE DADOS

Essa pesquisa, como já foi dito, teve foco no município e no estado de São Paulo para levantar as principais medidas de suas redes. A investigação também abordou o âmbito federal, representado pelo Ministério da Educação por considerar a principal instância norteadora para a educação, sendo relevante para a compreensão dos dados dos demais âmbitos.

Dada a situação ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus e a singularidade trazida por ela, não há uma variedade de estudos prévios sobre situações de emergências e a educação, e devido essa imprevisibilidade da situação as medidas foram sendo tomadas conforme as necessidades do momento não sendo possível um estudo e planejamento. Partindo dessa justificativa e do impacto que o ano de 2020 terá nos estudos acadêmicos nos

próximos anos uma síntese organizada das medidas surge como um conhecimento necessário para aprofundar as pesquisas sobre o tema, a síntese dos projetos também permite um ponto de partida para análise.

A importância de um estudo pautado em um recorte específico, no caso, o estado de São Paulo e a capital paulistana, ocorre em razão da dimensão do estado e do grande número de alunos matriculados nas redes de ensino, além disso, a compreensão de como ocorreram às medidas quanto à educação nesse momento é importante dado que o estado foi considerado o epicentro da doença no Brasil. Dessa forma, por mais que esse artigo represente um recorte apenas diante de todo cenário educacional brasileiro se trata de um estudo válido para a análise de uma experiência que pode contribuir com o conhecimento de outras regiões, e através do conhecimento das diferentes partes é construído o conhecimento do cenário como um todo.

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

As escolas municipais de São Paulo tiveram suas atividades interrompidas com a determinação oficial do Estado no dia 21 de março. A autorização da continuidade das aulas ocorreu apenas no dia 13 de abril, sendo que a primeira ação feita foi a orientação e preparo dos professores para a utilização de plataformas digitais.

A principal medida da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo foi à adoção de uma plataforma digital para acesso as aulas, tarefas e conteúdos extras. Essa plataforma foi realizada com uma parceria com o sistema *Google for Education*¹, um sistema pago que disponibiliza desde nuvem de arquivos (*drives*) até plataformas para vídeo chamadas. Foi elaborado pela Secretariada Educação um documento com as principais recomendações para pais sobre esse período, esse documento traz instruções sobre o acesso à plataforma, tutoriais e um pequeno cronograma para organizar os horários de aulas. Essa plataforma permite que cada professor tenha uma sala de aula virtual para cada turma e cada aluno tenha uma sala para cada disciplina, onde podem ser postados aulas, vídeos, exercícios e fóruns de discussões. Além de plataformas online, também foi dada a opção de entrega de um material impresso, uma apostila planejada para cada série e oferecida a todos os alunos cadastrados, essa apostila chamada Trilhas da Aprendizagem que também está disponível online².

Outra discussão que demandou atenção nessa situação foi à questão da alimentação escolar. Ao ser identificada a necessidade de manutenção de oferecimento de alimentação para os alunos, a rede municipal de ensino de São Paulo elaborou uma forma de transferir recursos financeiros destinados à alimentação para estudantes em vulnerabilidade social e previamente cadastrados na rede do programa Bolsa Família. A Secretaria Municipal de Educação declarou que para efeito de cumprimento do calendário escolar será desconsiderado o critério de 200 dias letivos.

¹ Plataforma adota é o Classroom pertencente ao sistema Google for Education, disponível pelo aplicativo Classroom, conforme indicado no site <https://prof.edu.sme.prefeitura.sp.gov.br/>

Apostila disponibilizada online através desse site <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/trilhas-de-aprendizagens/>

² Apostila disponibilizada online através desse site <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/trilhas-de-aprendizagens/>
<https://centrodemidiassp.educacao.sp.gov.br/programacao/>

3.2. SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

As escolas pertencentes à rede estadual de educação interromperam suas atividades no dia 21 de março, e já no dia 3 de abril, foi divulgado o plano estadual de continuidade as aulas. De maneira similar à rede municipal, a Secretaria de Educação do estado de São Paulo, teve como sua principal ação neste momento a criação de um sistema para aulas de forma remota. A rede conta com dois sistemas para transmissão de conteúdo: a plataforma *#CulturaemCasa* vinculada à Secretaria de Cultura com a proposta de transmitir conteúdo culturais, e a criação do Centro de Mídias SP em parceria a TV Educação para transmissão de aulas ao vivo, também disponíveis pela internet.

O sistema criado pela rede estadual de educação de São Paulo foi alvo de críticas quanto à estabilidade e acessibilidade do sistema após diversas famílias apresentarem dificuldade de acesso ao aplicativo e ao canal. Também é possível destacar que o uso de uma plataforma que, em sua forma televisionada, divide sua programação em poucos horários para cada ano escolar, ou seja, a divisão de horários nessa forma acaba sendo curtas para cada ano, sendo uma hora e meia de aula para cada ano por dia. Diferente da medida da proposta da rede municipal de São Paulo onde ainda existe o contato professor- aluno, a rede estadual criou uma plataforma única com as mesmas aulas para todas as escolas. O uso de uma plataforma única para todos os do estado com aulas dirigidas para todos os alunos de um mesmo ano escolar pode ser criticada por não considerar as diferenças intrínsecas entre cidades, escolas, e salas. Esse sistema não abriu espaço para diálogo com os professores e tornou a condução das aulas mais distante por não considerar a existência da relação escola-aluno.

A rede também criou um sistema de transferência de recursos financeiros para as famílias como forma de compensação às merendas escolares, visando garantir a alimentação dos alunos. O calendário oficial da rede foi flexibilizado.

3.3. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Para obter a síntese das medidas feitas pelo governo federal foi considerado apenas as medidas relacionadas a crianças e adolescentes, em razão do foco desta pesquisa. Ao buscar as medidas tomadas pelo Ministério da Educação durante a pandemia do novo Coronavírus foi observado a ausência de uma medida ou posicionamento único que sirva de orientação para todo país, devido a isso, as decisões ficam à critério de governadores e prefeitos, seguindo orientação expedida pelo Supremo Tribunal Federal. O principal destaque a ser feito quanto às medidas educacionais é que as tomadas de decisões foram deixadas a cargo dos estados e municípios. O ministério da educação no dia 18 de março autorizou o uso de aulas a distância com a justificativa de minimizar os efeitos da pandemia.

Para o entendimento do processo ocorrido durante a pandemia sobre o Ministério da Educação é necessário o entendimento da troca de ministros ocorrida. O primeiro ministro da educação do governo Bolsonaro foi o filósofo Ricardo Vélez que ocupou o cargo por apenas três meses em 2019 sendo demitido após receber críticas por divulgar um vídeo pedindo que as escolas filmassem os alunos dizendo o lema do governo (SHALDERS; ALVIM, 2019). O segundo ministro a assumir o cargo foi Abrahan Weintraub, se envolveu em outra polêmica após falas consideradas racistas em seu perfil em uma rede social, além das críticas quanto à condução do processo de adiamento do ENEM, o que resultou em seu afastamento (SALDAÑA, 2020). Carlos Decotilli foi anunciado como substituto no cargo, porém, devido a inconsistências em seu currículo não chegou a assumir o cargo. Após isso, no dia 16 de julho, Milton Ribeiro, pastor presbiteriano, assumiu o cargo. Essa crise política gerada pela

troca de governos em pouco tempo contribui para as dificuldades que o ministério tenha em criar políticas para esse momento. É necessário entender a troca de ministros como plano de fundo da situação, o que levou a dificuldades na tomadas de decisões.

A maior parte das críticas direcionadas ao ministério de Weintraub foi a discussão do adiamento ou manutenção da data do Exame Nacional de Ensino Médio, com a posição do governo federal através do ministério de manter a data original. A principal justificativa do governo para manter as provas foi a garantia do acesso ao Ensino Superior dos profissionais do futuro, ignorando os alunos que não estão tendo o devido preparo para provas. Podemos, por fim, destacar o papel do governo pela primeira liberação as aulas à distância.

4. SINTESE DAS MEDIDAS

Através dos dados apresentados e sintetizados no item anterior, cabe agora a apresentação visual dos resultados levantados.

A tabela 1 representa as principais medidas quanto a educação tomadas durante a Pandemia do novo Coronavírus em 2020 pelo Estado de São Paulo, Município de São Paulo e pelo governo federal, sendo esses os componentes da tabela. A tabela 1 corresponde ao primeiro objetivo desse estudo trazendo uma síntese das medidas.

Tabela 1: Principais medidas quanto a educação tomadas no ano de 2020 em São Paulo, capital e estado e pelo Governo Federal.

	Secretária Municipal de educação de São Paulo	Secretária Estadual de educação de São Paulo	Ministério da Educação
Referente a calendário escolar	Cancelou o calendário programado	Cancelou o calendário programado	Não se aplica
Decreto de autorização as aulas EAD	13 de abril	3 de abril	18 de março
Prosseguimento das aulas nesse momento	Aquisição Plataforma digital com nuvem de arquivos e vídeo chamada	<i>Centro de Mídias SP:</i> aulas transmitidas via emissora TV Cultura	Sem decisão oficial deixando a cargo dos estados e municípios
Disponibilização de matérias offline	Sim	Não	Não se aplica
Medidas de assistência	Distribuição de vales refeição em substituição as merendas	Distribuição de vales refeição em substituição as merendas	Sem decisão oficial

Em uma análise a partir da Tabela 1 e de uma primeira análise das medidas é possível observar que a primeiro posicionamento tomado para a autorização à aula a distância durante o

período de isolamento veio, conforme o esperado, do Ministério da Educação. Quanto ao calendário letivo, assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, teve sua versão original cancelada, sendo responsabilidade das redes de ensino suas alterações e adaptações. É possível destacar que as medidas tomadas referentes às alternativas para a merenda escolar partem do conhecimento da realidade social, e pautada no dado que a merenda escolar corresponde, para alguns alunos, a única refeição do dia (BEZERRA, 2009).

5. DISCUSSÃO

A partir da síntese das medidas tomadas pelas redes estadual, municipal de ensino e do governo federal, é possível estabelecer uma relação com os direitos das Crianças e Adolescentes e como foi o exercício destes direitos neste momento. A escolha de relacionar o Estatuto da Criança e Adolescente com as medidas tomadas no momento da pandemia parte da justificativa que da representação legal que o estatuto representa quanto compromisso com a infância e adolescência saudável (GUIZZO, MARCELLO, MULLER, 2020)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente é previsto o direito a vida e a proteção integral às crianças e adolescentes. Essa proteção integral é configurada como prioridade em todas as situações, inclusive em situações emergenciais, devido ao reconhecimento da criança e adolescente como pessoas em fase peculiar de desenvolvimento. Diante de uma situação de calamidade pública e, dada a imprevisibilidade que isso gerou, muitos destes direitos foram negligenciados, o que agora se torna o objeto de discussão.

Na situação ocasionada pela Pandemia do Novo Coronavírus se tornaram comuns relatos de confusão por parte das famílias quanto aos estudos de seus filhos, por recair sobre elas obrigações de ajudar com tarefas e providências quanto a materiais escolares, o que antes era de responsabilidade da escola. Também foi muito noticiada a falta que a escola faz na realidade de muitos pais que não tem com quem deixar os filhos durante seu horário de trabalho. Uma crítica a ser feitas diante dessa situação é a ausência de iniciativas de suporte para as famílias naquele momento. Sobre o direito à Educação ECA estabelece no capítulo IV que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (BRASIL, 1990).

A partir desta determinação do ECA é possível conduzir a discussão para questionar a continuidade das aulas independente da situação vivida no ano de 2020, outra reflexão é concentrar a análise da continuidade das aulas considerando a segunda parte do trecho que prevê a igualdade de condição de acesso diante às aulas de forma remota para uma parte da população escolar que não tem acesso aos recursos de internet.

Podemos destacar um exemplo de oposição ao que é previsto no ECA a postura do Ministério da Educação em manter a data da prova do Enem, e não adia-la. A tentativa de manter a data original da prova não leva em consideração que parte dos alunos estão sem aula há meses, indo em oposição ao previsto nos direitos dos adolescentes e jovens no trecho sobre igualdade de condição e acesso à educação.

Outra situação destacável sobre a pandemia é a diferença entre as escolas publicas e particulares que se tornou evidente. Enquanto escolas particulares que conseguiram dar continuidade às aulas de maneira remota e algumas escolas da rede pública estão com

atividades paralisadas desde o começo da quarentena por dificuldades de acesso a internet. Nessa situação podemos destacar as queixas que as redes estaduais e municipais de São Paulo receberam devido à dificuldade de acesso as suas respectivas plataformas, uma vez que parte dos seus alunos não tem acesso a internet (PORTAL DE NOTÍCIAS G1, 27 abr. 2020). Para essa situação uma primeira análise possível é a discrepância entre o que aconteceu e o que é previsto pelo ECA, uma vez que durante a Pandemia o acesso à educação não está igual para todos, dessa forma ocorrendo uma incoerência com o artigo 5º do ECA, que textualmente diz:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL,1990)

É possível estabelecer como uma segunda análise a crítica à qualidade do ensino oferecido na escola pública nesta situação e o interesse comercial das escolas particulares, que temem a perda de clientes e estão buscando formas de continuar oferecendo seu produto.

Tendo em mente a síntese das principais medidas levantadas, e principalmente pela rede estadual de São Paulo com a proposta de um canal único para aulas de todas as escolas do estado. Sobre essa medida é necessário discutir as políticas educacionais já estabelecidas e respaldadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e no ECA e esse momento vivido. Um exemplo desse possível desrespeito ocasionado com a padronização do ensino para todas as escolas é a exclusão da autonomia das escolas representada pelo Projeto Político Pedagógico das escolas, junto com seus projetos próprios e conselho democráticos, a autonomia das escolas é previsto pela LDB:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (BRASIL, 1996)

No que se refere ao uso das aulas a distância, a questão do tempo de permanência dos alunos na internet e na frente das telas, principalmente na Educação Infantil é alvo de críticas por especialistas da saúde. Ou seja, sob o pretexto de garantir aprendizagem mesmo por meio do uso de aulas remotas, as escolas acabam por ir contra indicações de médicos e de quanto ao uso de tecnologias para criança nesta faixa etária. Ainda se tratando de possíveis descumprimentos aos direitos das Crianças e Adolescentes durante esse período que podemos citar está o direito à brincadeira e interações (BRASIL, 1990).

Partindo desses levantamentos de direitos infringidos podemos pensar os mecanismos de garantia desses direitos, de acordo com Oliveira e Francischini (2009) o brincar para a criança corresponde a um direito essencial à vida da criança, protegido pela lei e de acordo com teorias psicológicas. O conceito de infância presente no ECA tem delimitado idade, reconhecido a condição especial de desenvolvimento da criança e assegurado direitos, dentre eles, o brincar; dessa forma, é um elemento fundamental na estruturação de infâncias. (OLIVEIRA, FRANCISCHINI. 2009). Os direitos da criança e do adolescente foram criados pautados em teorias do desenvolvimento visando garantir o crescimento e desenvolvimento saudáveis, ou seja, juntamente com a preocupação ligada a questões de saúde nesse momento de Pandemia, os direitos representados pelo ECA não podem ser deixados de segundo plano por justamente visarem a garantia de condições de desenvolvimento saudável.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente os direitos previstos contam com um sistema para sua garantia, esse sistema é composto por três eixos: Defesa, Promoção e Controle. De acordo com o Conada (O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) o eixo de proteção é definido como:

Art. 14. O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. (CONADA, 2006)

Enquanto o eixo de controle é definido como “o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instancias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais”. (CONADA, 2006) Diante desse caso, podemos supor que a ação desses eixos nessas situações deveria ser no eixo de proteção agindo com a elaboração de iniciativas que pudessem dar suporte para as famílias naquele momento. Enquanto o eixo Controle deveria estar agindo na supervisão das medidas tomadas e os seus impactos.

Dada essas discussões aqui apresentadas, é necessário ressaltar a importância do ECA como compromisso com a infância e adolescência. A partir disso a atenção nesse momento de crise acentua a necessidade da área da educação em pensar a elaboração de políticas públicas que protegem esses direitos.

Vale dizer que a área da Educação deve considerar aprendizagem e educação proveniente de outras atividades além da escola, como o acesso a livros, filmes e inclusive tempo passado com a família. Dado isso é necessário considerar essas experiências além da escola, não tratando esse tempo como perdido, ou seja, valorizar a aprendizagem como experiência e não apenas como conhecimento acadêmico (MOURA; ZUCCHETTI, 2010).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, esse estudo realizou uma síntese das principais medidas tomadas pela rede municipal de São Paulo, rede estadual de São Paulo e pelo governo federal no âmbito da educação, foi realizado uma tabela que represente as medidas, podendo servir para estudos futuros. Essa pesquisa trouxe um recorte específico do Estado de São Paulo e de sua capital, por mais que limitado, abre as possibilidades para ampliação do estudo com outros recortes e estados, a fim de construir todo o conhecimento das medidas tomadas nesse período.

Através do que foi trabalhado nesse estudo, cabe como consideração a ressaltar a importância de se pensar na educação sempre articulada com os direitos das crianças e adolescentes e em prol de um desenvolvimento saudável. O cenário trazido pela Pandemia do vírus Covid-19 desperta a ênfase da discussão sobre a necessidade de elaboração de políticas públicas quanto à Educação conhecimento pautado no diálogo entre as legislações sobre direitos das crianças e adolescentes.

A articulação entre as sínteses e o ECA é válido em razão do estatuto representar o documento supremo sobre direitos e garantias para a infância e adolescência, dessa forma, apesar da situação inédita e imprevisível o Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser usado como guia, tendo os direitos a serem assegurados. Através disso, e com base no que foi trazido por esse trabalho, é tido como crítica os principais direitos que estão sendo descumpridos, também é pontuado os direitos que necessitam de maior atenção e devem ser cumpridos apesar da situação emergencial em favor de cumprir os direitos à vida e a proteção integral. Quanto às mediadas das instâncias (municipal, estadual, federal) investigadas foi identificada a ausência de uma política única federal que guie as demais, deixando a cargo dos prefeitos e governadores o cuidado a suas redes.

Como já dito ao longo do trabalho, o ano de 2020 com a situação da Pandemia da Covid-19 gerou uma situação inédita, devido a isso, temos o surgimento de algo novo caracterizando um novo campo de estudos. Esse novo campo de estudos merece a atenção para através da construção de uma base de conhecimento buscar o melhor entendimento da situação e buscar as melhores alternativas para esse difícil momento.

6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. Epicentro da doença no país, São Paulo supera 4 mil mortes pela covid-19: Esse número equivale à população de vários pequenos municípios do interior do estado. *Correio Braziliense*, Brasília, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/05/13/interna-brasil,854374/epicentro-da-doenca-no-pais-sao-paulo-supera-4-mil-mortes-por-covid-1.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2020.

AMORIM, S. Governo de SP anuncia ensino à distância para 3,5 milhões de alunos durante quarentena: Aplicativo a ser disponibilizado para estudantes e professores somente foi possível por causa de doações privadas; escolas das redes pública e particular estão proibidas de funcionar pelo governo estadual. *O Globo*, São Paulo, p. 1-2, 3 abr. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-de-sp-anuncia-ensino-distancia-para-35-milhoes-de-alunos-durante-quarentena-24349567>. Acesso em: 21 ago. 2020.

BEZERRA, J. A. B. Alimentação e escola: significados e implicações curriculares da merenda escolar. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 40, p. 103-115, Apr. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 21 Agosto. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782009000100009>.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. [S. l.], 4 abr. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 05 de julho de 2020

BRASIL. Lei nº 9.394, 20 dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*, Brasília,. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 7 jul. 2020.

CONADA-CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INTERLAGOS (Brasil). Conada. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. *RESOLUÇÃO 113.*, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, 19 abr. 2006. Disponível em:

http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf.

CHAVES, E; FORTUNATO COSTA, L. Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. *Av. Psicol. Latinoam.*, Bogotá, v. 36, n. 3, p. 477-491, Dec. 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242018000300477&lng=en&nrm=iso. Acesso em 07 Julho 2020. <http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.4092>.

CHIZZOTTI, A. *Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais*. São Paulo: Cortez, 1998. Ciências Sociais e Saúde. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1997

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Rev. adm. empres.*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, Junho 1995. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000300004&lng=en&nrm=iso. acesso em 25 Julho de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>.

GUIZZO, B. S; MARCELLO, F. de A.; MULLER, F. A reinvenção do cotidiano em tempos de pandemia. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 46, e238077, 2020.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, MEC autoriza ensino a distância em cursos presenciais. In: BRASIL, Ministério da Educação. MEC autoriza ensino a distância em cursos presenciais. [S. l.], 18 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/86441-mec-autoriza-ensino-a-distancia-em-cursos-presenciais>. Acesso em: 21 ago. 2020.

MOURA, E. P. G. de. ZUCCHETTI, D. T. Educação além da escola: acolhida a outros saberes. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, v. 40, n. 140, p. 629-648, ago. 2010.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. Pais e alunos relatam dificuldades para acessar plataforma de ensino das escolas estaduais de São Paulo: Secretário Estadual de Educação, Rossieli Soares, disse que houve mais acessos ao

aplicativo do que o esperado nesta segunda-feira (27).. G1 Portal de notícias da Globo, São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/27/pais-alunos-relatam-dificuldades-para-acessar-plataforma-de-ensino-das-escolas-estaduais-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2020.

SALDAÑA, Paulo. Reação a efeitos da pandemia na educação é principal desafio de próximo ministro. Folha de S. Paulo, [S. l.], p. 1-2, 21 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/06/reacao-a-efeitos-da-pandemia-na-educacao-e-principal-desafio-de-proximo-ministro.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (São Paulo). Governo do Estado de São Paulo. Notícias. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/noticias/>. Acesso em: 13 jul. 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (São Paulo). Combate ao Coronavírus. São Paulo. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus/>. Acesso em: 7 jul. 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (São Paulo). Acesso a conteúdos pedagógicos. Iniciativa. Conteúdo Digital, São Paulo, 3 abr. 2020. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/secretaria-municipal-de-educacao-disponibilizara-acesso-a-conteudos-pedagogicos-a-cerca-1-milhao-de-estudantes-de-sao-paulo/>. Acesso em: 7 jul. 2020.

SEMINARIO POLITICAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE (PÓS) COVID-19: PERSPECTIVAS CRITICO-ESPERANÇOSAS,1, 2020. São Paulo, SP: Escola do Parlamento.

SHALDERS, A; ALVIM, M. A crise que derrubou o ministro Vélez em 9 tuítes. BBC News Brasil, São Paulo, 8 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47742413>. Acesso em: 16 ago. 2020.

OLIVEIRA, I. C. C.; FRANCISCHINI, R. Direito de brincar: as (im)possibilidades no contexto de trabalho infantil produtivo. PsicoUSF, Itatiba, v. 14, n. 1, p. 59-70, abr. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712009000100007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 07 jul. 2020.